



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000048/2021-60

EDITAL BDMG-01/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

Nº do processo de compras no **SIAD: 5201028 000001/2021**

OBJETO: Contratação de serviços de especializados de *due diligence*, observados os lotes abaixo, a serem conduzidos na companhia MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (para fins deste edital denominada “Empresa”), visando a identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Lote 1 - serviços especializados de *due diligence* contábil-patrimonial, incluídos aspectos contábil, financeiro, fiscal, trabalhista e previdenciário.

Lote 2 - serviços especializados de *due diligence* jurídica.

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Condições e documentos de habilitação

III - Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

IV - Minuta do instrumento contratual - Lote 1

V - Minuta do instrumento contratual - Lote 2

VI - Modelo de Termo de Confidencialidade

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 03/02/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 1

ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 2

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do lote desta licitação para o qual apresente proposta;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio. Quando permitido o consórcio, deverá ser observado o que determina o Decreto Estadual 48.012/2020, art. 52;

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1, deste Edital.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, deste edital, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epQJog>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendário de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3, supra; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente no BDMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.2.2.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.3. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.4.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.6. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.7. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 deste edital seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.10.1. A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 supra será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1. deste edital.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3. deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 supra não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se

requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.9. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.9.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.9.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BDMG.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmOZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa conforme regras deste edital, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2021.

Janaina Aparecida Rezende

Pregoeira em exercício

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de especializados de *due diligence*, observados os lotes abaixo, a serem conduzidos na companhia MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (para fins deste edital denominada “Empresa”), visando a identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Lote 1 - Serviços especializados de *due diligence* contábil-patrimonial, incluídos aspectos contábil, financeiro, fiscal, trabalhista e previdenciário.

Lote 2 - Serviços especializados de *due diligence* jurídica.

SIAD

Lote 01 - serviços de assessoria em área contábil - código 21431

Lote 02 - serviços de assessoria jurídica - código 20443

1.2. As condições contratuais referentes à cada lote estão definidas conforme as cláusulas específicas do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual – Lote 1 e Anexo V – Minuta do instrumento contratual – Lote 2, ambos deste Edital BDMG-01/2021.

2. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O custo global estimado e máximo referencial para cada lote é de:

Lote 1 – Due Diligence Contábil-patrimonial: R\$ 427.606,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos)

Lote 2 – Due Diligence Jurídica: R\$ 358.155,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais)

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº Consultoria Técnica 8176300092, para o exercício de 2021.

3. CONDIÇÃO PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo relativo à assinatura do contrato, comprovar, por qualquer meio apto à comprovação, de que possui em seu quadro permanente os seguintes profissionais, observado o Lote adjudicado:

3.1.1. Exclusivo para o Lote 1:

Responsável técnico pelos serviços: profissional que tenha executado serviços de *due diligence* contábil-patrimonial cujo objeto contemple os mesmos requisitos mínimos exigidos para a habilitação da licitante adjudicatária constantes do Anexo II, item 2.5.2, deste Edital;

3.1.1.1. Será admitido, para fins do subitem 3.1.1. acima, profissional que apresente comprovação de prestação de serviços de *due diligence* contábil-patrimonial cujo objeto contemple um ou alguns ou a integralidade dos aspectos exigidos no subitem 2.5.2.1. do Anexo II deste Edital.

3.1.2. Exclusivo para o Lote 2:

Responsável técnico pelos serviços: profissional, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que tenha executado serviços *due diligence* jurídica cujo objeto contemple os requisitos mínimos exigidos para a habilitação da licitante adjudicatária constantes do Anexo II, item 2.5.5, deste Edital;

3.1.3 Comuns aos Lotes 1 e 2:

a) Equipe responsável pela prestação dos serviços, incluído o responsável técnico que é de indicação obrigatória, fica facultado à licitante adjudicatária, para qualquer dos lotes, designar tantos quantos profissionais entenda necessários para a realização completa e adequada dos serviços, todos com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços, acompanhada de todos os registros legalmente exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando a profissão do membro da equipe isso exigir.

b) Preposto: profissional responsável pelo acompanhamento da contratação pela licitante contratada, conforme obrigações da cláusula de fiscalização do contrato. A adjudicatária poderá indicar, como preposto, o responsável técnico ou outro membro da equipe designada.

3.2. Comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante adjudicatária:

I - Caso o profissional não seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante adjudicatária, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

II - Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

3.3. A adjudicatária não poderá indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da Empresa ou do BDMG ou de cargo de administração no Estado de Minas Gerais.

3.4. A adjudicatária contratada prestará os serviços mediante a equipe designada, sendo possível a substituição dos profissionais indicados, por outros de mesma ou superior qualificação, mediante justificativa a ser apresentada ao BDMG.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-01/2021.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica exigida para os lote 1 e lote 2

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal exigida para os lote 1 e lote 2

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira exigida para os lote 1 e lote 2

2.4.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

Exigida somente para o LOTE 1 – Due diligence contábil-patrimonial

2.5.1. Declaração da licitante que apresentará, como condição para a assinatura do contrato, equipe técnica habilitada para a prestação dos serviços licitados, conforme exigências dos subitens 3.1.1 e 3.1.3 do Anexo I deste Edital.

2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela licitante, de serviços de especializados de *due diligence* contábil-patrimonial, cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.5.2.1. relatório final que demonstre análises acerca dos aspectos contábil, financeiro, fiscal, trabalhista e previdenciário da empresa, ou grupo econômico de empresas, avaliada;

2.5.2.1.1 será aceito somatório de atestados para demonstração dos aspectos das análises citados no subitem 2.5.2.1. acima, desde que cada atestado cumpra integralmente todos os demais requisitos dispostos nos subitens 2.5.2.2. a 2.5.2.4, bem como que o conjunto dos atestados abranja todos os referidos aspectos.

2.5.2.2. que os serviços tenham sido prestados no Brasil;

2.5.2.3. que a prestação dos serviços tenha sido finalizada em um prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital;

2.5.2.4. que os serviços tenham sido conduzidos em empresa, ou grupo econômico de empresas, com Receita Líquida anual de, no mínimo, R\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na data base de dezembro de 2020;

2.5.2.4.1. Os valores descritos nos atestados serão atualizados pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data-base dos serviços objeto da atestação até dezembro de 2020. Caso a licitante não faça esta atualização, o pregoeiro fará, obedecidos os termos deste subitem.

Exigida somente para o LOTE 2 – Due Diligence Jurídica

2.5.3. Comprovação pela licitante de seu registro, bem como sua regularidade, perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para prestação de serviços privativos de advocacia.

2.5.4. Declaração da licitante que apresentará, como condição para a assinatura do contrato, equipe técnica habilitada para a prestação dos serviços licitados, conforme exigências dos subitens 3.1.2. e 3.1.3. do Anexo I deste Edital.

2.5.5. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela licitante, de serviços de especializados de *due diligence* jurídica, cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.5.5.1. relatório final que demonstre análises acerca dos aspectos de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e societária da empresa, ou grupo de empresas, avaliada;

2.5.5.2. que os serviços tenham sido prestados no Brasil;

2.5.5.3. que a prestação dos serviços tenha sido finalizada em um prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital;

2.5.5.4. que os serviços tenham sido conduzidos em empresa, ou grupo econômico de empresas, com Receita Líquida anual de, no mínimo, R\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na data base de dezembro de 2020;

2.5.5.4.1. Os valores descritos nos atestados serão atualizados pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data-base dos serviços objeto da atestação até dezembro de 2020. Caso a licitante não faça esta atualização, o pregoeiro fará, obedecidos os termos deste subitem.

Regras comuns aos lotes 1 e 2

2.5.6. A exceção do disposto no subitem 2.5.2.1.1 das regras de Qualificação Técnica exclusivas para o Lote 1, supra, não será admitido somatório de atestados, devendo, pelo menos um dos atestados apresentados, caso seja apresentado mais de um, ser apto a comprovar a execução de todos os requisitos mínimos exigidos, conforme o lote.

2.5.7. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.6. Para ambos os lotes, o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-01/2021</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p>LOTE <indicar lote pretendido></p>

<nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do registro de informação complementar.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, observado o lote pretendido, nos campos relativos a valores o valor global, referente ao cumprimento integral do objeto do lote de participação, e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. Na elaboração da proposta original a licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital.

1.7. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

EDITAL 01/2021 - LOTE <indicar o lote pretendido>	
1 – NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Contratação de serviços de especializados de due diligence, observado o lote indicado abaixo, a serem conduzidos na companhia MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (para fins deste Edital denominado “Empresa”), visando a identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, conforme especificações nos termos do Edital BDMG-01/2021 e em seus anexos. Lote <indicar o lote pretendido>	
7- PREÇO GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE <indicar o lote pretendido>: Preço global: R\$ <indicar valor> (<indicar valor por extenso>)	
8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	

<indicar prazo> dias

OBS: prazo mínimo de 60 dias

9 - DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-01/2021, referentes ao lote indicado no cabeçalho desta proposta.
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamento ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- esta proposta foi elaborada de forma independente.
- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-01/2021, e que estou ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- em nenhuma das dependências da licitante ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

10 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2021.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado, prevalecendo este último.

4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.4.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.4.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante (s) legal (ais) eleito (s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do (s) outorgante (s).

4.4.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecimento. O substabelecimento deverá ter a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

4.4.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-01/2021, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-01/2021, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de *due diligence* contábil-patrimonial, a serem conduzidos na companhia MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (neste contrato denominada “Empresa”), visando a identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, conforme condições e especificações previstas neste instrumento e no edital BDMG-01/2021.

2.1.1. Caberá à **CONTRATADA**:

2.1.1.1. Realizar análises contábeis e financeiras, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais – 2019 e 2020, exceto quando período distinto for expressamente indicado nos termos deste contrato, abrangendo:

2.1.1.1.1. análise e indagação acerca dos valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais, considerando a probabilidade de ocorrência de eventos que possam influir no valor do patrimônio líquido da Empresa, identificando:

- i. ativos e passivos não registrados na escrituração comercial e tributária; e
- ii. ativos registrados, porém, não realizáveis, e de passivos registrados, porém não exigíveis.

2.1.1.1.2. análise e organização de documentação de suporte para os principais grupos de contas do balanço patrimonial e resultado, sendo:

- i. patrimoniais: 1) caixa e equivalentes de caixa; 2) bloqueios judiciais; 3) contas a receber de clientes; 4) adiantamentos a empregados; 5) estoques; 6) tributos a recuperar; 7) despesas pagas antecipadamente; 8) outros ativos circulantes; 9) depósitos judiciais; 10) investimentos; 11) ativos imobilizado e intangível; 12) fornecedores; 13) salários e ordenados a pagar; 14) obrigações sociais a recolher; 15) obrigações tributárias; 16) férias e encargos sociais a pagar; 17) outros passivos circulantes; 18) contingências; 19) empréstimos e financiamentos obtidos (curto e longo prazos); 20) patrimônio líquido; e 21) outras contas consideradas relevantes, a critério do prestador do serviço; e
- ii. de resultado: 1) receitas e deduções; 2) custos; 3) despesas operacionais; 4) outras receitas e despesas; 5) receitas e despesas financeiras; 6) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; e 7) resultado líquido do exercício.

2.1.1.1.3. com relação aos princípios e práticas contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras da Empresa:

- i. descrição dos referidos princípios e práticas contábeis e indicação das alterações nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- ii. considerando a Demonstração Financeira anual auditada do exercício social de 2020, identificação de possíveis discrepâncias da Empresa em relação aos princípios e práticas contábeis usualmente empregados pelas empresas do setor ou similares;

2.1.1.1.4. análise da reconciliação entre as demonstrações financeiras internas (gerencial e contábil, quando aplicável) e as demonstrações financeiras auditadas, bem como obtenção do entendimento dos itens de reconciliação significantes ou não usuais;

2.1.1.1.5. considerando a Demonstração Financeira anual auditada do exercício social de 2020, revisão dos papéis de trabalho dos auditores externos, bem como as cartas de controles internos e relatórios para a administração;

2.1.1.1.6. análise do EBITDA ajustado, realizando a:

- i. verificação da reconciliação do EBITDA reportado da Empresa com os balancetes contábeis e dos efeitos não recorrentes; e
- ii. identificação de ajustes adicionais ao resultado, em decorrência dos apontamentos do trabalho de *due diligence*, com o objetivo de obter um EBITDA ajustado e normalizado após *due diligence*.

2.1.1.1.7. descrição e análise dos sistemas de controles internos, de custeio e de informações gerenciais atualmente adotados na Empresa;

2.1.1.1.8. descrição e análise da política de seguros atualmente adotada na Empresa; e

2.1.1.1.9. levantamento de eventos relevantes que possam influir no valor do patrimônio líquido da Empresa, subsequentes à data de encerramento do exercício social das Demonstrações Financeiras auditadas de 2020 e não reportados nas respectivas notas explicativas, e anteriores à data de emissão do relatório de *due diligence*, informando, sempre que possível, os valores envolvidos.

2.1.1.2. Realizar análises fiscais, trabalhistas e previdenciárias, abrangendo a análise e avaliação de informações e documentos para identificação de eventuais riscos ainda não materializados para os últimos 5 anos – de 2016 a 2020, devendo ser realizada a análise da matriz e de até 3 (três) filiais da Empresa, contemplando:

2.1.1.2.1. procedimentos comuns às áreas fiscais, trabalhistas e previdenciária:

- i. Teste, por amostragem, dos recolhimentos mensais dos impostos e contribuições efetuados pela Empresa e cumprimento de obrigações acessórias;
- ii. Análise sobre a conformidade em relação às declarações fiscais e previdenciárias;
- iii. Discussão com os representantes da prestadora de serviços de *due diligence* jurídica sobre as conclusões das diligências por ela realizadas em relação a processos e autos materializados de infração tributária, previdenciária e trabalhista, de forma a avaliar se há

procedimentos recorrentes que poderiam levar a riscos adicionais ainda não materializados, além de discutir os critérios para a constituição de provisões, se aplicável; e

iv. Quantificação das eventuais contingências identificadas bem como os respectivos descritivos e recomendações, quando aplicável.

2.1.1.2.1.1. O BDMG será responsável por indicar, à contratada, os contatos da prestadora dos serviços de *due diligence* jurídica.

2.1.1.2.2. Tributos Diretos (IRPJ, CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF):

i. Leitura das Declarações de Imposto de Renda ou equivalente, balancetes e obrigações acessórias para análise e questionamento sobre os procedimentos adotados na apuração dos tributos diretos que podem resultar em riscos materiais; e

ii. Análise da razoabilidade dos saldos acumulados de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, passíveis de compensação.

2.1.1.2.3. Tributos Indiretos (PIS/COFINS e ISS):

i. Indagação e entendimento do perfil de tributação das principais operações fiscais praticadas;

ii. Avaliação da consistência quanto a incidência dos tributos indiretos nas operações da Empresa;

iii. Testes de razoabilidade quanto a adequação das bases de cálculo utilizadas nos demonstrativos de cálculo dos impostos e contribuições; e

iv. Confronto dos números e informações constantes nas memórias de cálculos de apuração e recolhimento dos tributos.

2.1.1.2.4. Previdenciário e trabalhista:

i. Análise, por amostragem, das folhas de pagamento mensais e questionamento sobre a natureza dos itens considerados no computo dos tributos e encargos trabalhistas;

ii. Análise, por amostragem, das guias de recolhimento / documento de arrecadação e confronto com os valores devidos, para verificar possíveis inconsistências relativas aos encargos sobre a folha de pagamento;

iii. Questionamento e análise das políticas de remuneração e benefícios adotadas pela Empresa para entender se tais políticas podem resultar em riscos tributários ou potenciais demandas trabalhistas;

iv. Questionamento e discussão sobre o cumprimento dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;

v. Questionamento sobre os procedimentos gerais de saúde e segurança do trabalho;

vi. Questionamento sobre as políticas e práticas relacionadas a jornadas de trabalho;

vii. Questionamento e análise dos procedimentos trabalhistas aplicáveis às contratações de prestadores de serviços terceirizados, autônomos e representantes comerciais para entender se poderia haver responsabilidade subsidiária / solidária tributária, risco de vínculo empregatício e falta de retenção de tributos; e

viii. Revisão da estimativa dos custos trabalhistas e previdenciários relacionados à hipótese de encerramento dos contratos comerciais vigentes, incluindo custos potenciais de indenizações a empregados atuantes nos referidos contratos, tendo como base cálculo elaborado pela Empresa e dados disponibilizados em formato de planilha eletrônica, devendo ser realizadas verificações individuais por amostragem.

2.1.1.3. apresentar, em reunião inicial de alinhamento que se dará em até 5 dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de execução das atividades, considerando a descrição de todas as atividades contidas nos subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deste contrato; a realização de uma reunião semanal de acompanhamento (subitem 2.1.1.4., infra); a realização de reunião para entrega e apresentação do relatório preliminar (subitem 2.1.1.6., infra) e a realização de reunião para apresentação completa dos resultados obtidos e entrega do relatório final (subitem 2.1.1.7., infra).

2.1.1.4. participar de reuniões de acompanhamento, em modo remoto, em meio virtual ou telefônico indicado pelo BDMG, 01 vez por semana, conforme cronograma ajustado na reunião inicial de alinhamento, e sempre que solicitado pelo BDMG, com antecedência mínima de 24 horas ou, a qualquer momento, em casos urgentes ou caso a contratada tenha disponibilidade;

2.1.1.5. prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas ao escopo dos serviços, bem como esclarecimentos, fornecimento de documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sempre que solicitado pelo BDMG;

2.1.1.6. apresentar, em reunião virtual e mediante formato visual conciso e completo, os resultados preliminares acerca das análises realizadas bem como os ajustes eventualmente identificados que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, bem como entregar relatório preliminar contendo os resultados apresentados;

2.1.1.6.1. O cronograma deverá considerar a realização desta reunião entre o 30º e 35º dias de vigência do contrato.

2.1.1.7. após as devidas considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento do BDMG quanto aos resultados preliminares apresentados, apresentar, em reunião virtual e mediante formato visual conciso e completo, os resultados finais acerca das análises realizadas bem como os ajustes eventualmente identificados que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa;

2.1.1.7.1. O cronograma deverá considerar a realização desta reunião no 40º dia de vigência do contrato.

2.1.1.8. entregar, no momento da realização da reunião indicada no subitem 2.1.1.7 deste contrato, o relatório final dos serviços de *due diligence* contábil-patrimonial realizados contendo:

i. Descrição das análises e das conclusões relativas aos temas contábeis e financeiros, conforme detalhado no subitem 2.1.1.1. deste contrato;

- ii. Descrição das análises e das conclusões relativas aos temas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme detalhado no subitem 2.1.1.2. deste contrato; e
- iii. Identificação dos procedimentos utilizados na due diligence e o resultado da verificação dos procedimentos adotados na Empresa, para cada um dos blocos de análises – subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deste contrato.

2.1.2. Caberá ao **BDMG**:

- 2.1.2.1. disponibilizar as informações solicitada pela **CONTRATADA**, observados os subitens 3.2. e 3.3., incluídos subitens, deste contrato;
- 2.1.2.2. participar de todas as reuniões agendadas conforme cronograma definido na reunião preliminar;
- 2.1.2.3. possibilitar o acesso, da **CONTRATADA**, à Empresa e seus executivos, cabendo à **CONTRATADA** indicar tal necessidade na reunião preliminar ou na reunião semanal anterior à devida ocorrência;
- 2.1.2.4. avaliar e devolver considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento quanto aos resultados preliminares apresentados em até 2 dias úteis contados da entrega do relatório preliminar;

2.1.3. Os relatórios preliminar e final dos serviços de *due diligence* contábil-patrimonial deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, ao **BDMG**, em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos doc, odt, pdf ou outro, conforme aprovado pelo **BDMG**, ou em versão eletrônica com assinatura digital dos responsáveis.

2.1.4. Poderão ser solicitados, pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, materiais adicionais ao relatório, como documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação, e/ou outros materiais que tenham sido produzidos em razão do escopo dos serviços e a eles o relatório faça referência, devendo tais materiais serem acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança eventualmente utilizados.

2.1.5. A *due diligence* contábil-patrimonial da Empresa será realizada com a observância dos padrões técnicos e éticos constantes das Normas e Procedimentos de Auditoria do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O local de prestação dos serviços será a cidade de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, outros municípios que a Empresa tenha atuação.
- 3.2. A **CONTRATADA** enviará a relação de informações e documentos da Empresa, necessários para a realização das atividades e demandas descritas neste contrato, até a reunião inicial de alinhamento de que trata o item 2.1.1.3 deste contrato.
- 3.3. O **BDMG** promoverá todos os esforços para disponibilizar as informações e documentos solicitados, em ambiente virtual, com acesso seguro e controlado, por meio de serviço de compartilhamento de arquivos, excetuando-se as situações em que os documentos estejam em formato físico e a sua digitalização não seja possível ao **BDMG**, quando a disponibilização acontecerá nas dependências da Empresa, bem como em situações em que a Empresa não detenha a dado, elemento, documento ou informação solicitada.
 - 3.3.1. Nas situações em que a Empresa não detenha dado, elemento, documento ou informação solicitados pela **CONTRATADA**, caberá a esta desenvolver os serviços previstos neste instrumento, indicando nas reuniões de apresentação dos relatórios bem como nos próprios relatórios, as análises e/ou conclusões que tiveram restrição à sua completa execução em razão da ausência do dado, elemento, documento ou informação não disponibilizada.
 - 3.3.2. O acesso às informações e documentos da Empresa somente será permitido mediante Termo de Confidencialidade, a ser assinado por representante da **CONTRATADA**, com efeitos para todos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.
 - 3.3.3. A disponibilidade das informações e documentos em ambiente virtual não exime a **CONTRATADA** de ter de ir aos locais das instalações da Empresa para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações, quando necessário.
 - 3.3.4. A **CONTRATADA** poderá fazer solicitações adicionais de informações, porém tais pedidos não impactarão, à critério do **BDMG**, no prazo de execução dos serviços.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços, até a entrega do relatório final, é de 40 dias, contados da assinatura deste contrato.
 - 3.4.1. As partes poderão solicitar, uma à outra e até o 20º dia de vigência do contrato, a prorrogação do prazo de execução por, no máximo, mais 20 dias corridos, desde que o pedido seja motivado por dificuldades de obtenção de informações da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Unidade Responsável pelo recebimento dos relatórios é a Gerência de Mercado de Capitais.
- 4.2. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:
 - 4.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: Será considerado como ACEITE PROVISÓRIO, o recebimento, pelo **BDMG**, do relatório final disposto no subitem 2.1.1.8., deste contrato, entregue pela **CONTRATADA**.
 - 4.2.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo de 05 dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega do referido relatório.
 - 4.2.3. Caso seja detectado alguma inconsistência, incorreção, ausência, falha ou desconformidade do relatório frente às atividades contratadas, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.
 - 4.2.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no subitem 4.2.2. supra, reputar-se-á o relatório final definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.
 - 4.2.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme subitem 4.2.4. supra, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor global para esta contratação é de R\$ valor (valor por extenso).

5.2. Dotação orçamentária: nº Consultoria Técnica 8176300092 para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **BDMG** realizará o pagamento do valor global contratado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 5 dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

6.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se for este o meio de pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

6.2.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.2.2. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

6.2.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.5. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outras ônus ou despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato é de 90 dias, contados da data de assinatura.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;

b) manter a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato, em relação à sua equipe, submetendo à anuência do **BDMG** a substituição motivada de profissional por outro de experiência equivalente ou superior;

c) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos a prestação de serviços, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula de fiscalização deste contrato;

d) garantir que o profissional designado como responsável técnico pelos serviços:

i. subscreva, nesta qualidade, os relatórios preliminar e final entregues;

ii. compareça às reuniões periódicas de acompanhamento agendadas conforme cronograma e apresente o status da sua frente de trabalho bem como outras informações referentes ao acompanhamento das análises devidas,

e) realizar a substituição de qualquer dos membros da equipe caso o **BDMG** demonstre que o profissional designado apresenta comportamento ou capacidade não condizentes com serviços a serem executados, sendo isto prejudicial aos serviços;

f) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas neste documento;

g) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos em edital, os serviços que se verificarem fora das especificações;

h) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste documento.

i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

l) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

n) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

o) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das demandas pertinentes;

p) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

q) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;

r) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, deslocamentos, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;

s) respeitar a vedação de subcontratar os serviços;

t) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

u) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente no que dispõe o art. 9º.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

a) verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

b) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;

c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;

d) fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;

e) fornecer, quanto à execução dos serviços, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;

f) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

g) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

h) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à gerente da Gerência de Mercado de Capitais do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2. anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.2.1. A reincidência de irregularidade sancionável por advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 12.1, supra, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

12.4.1. multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, caso ocorra o atraso na entrega do relatório preliminar ou na entrega do relatório final, limitado ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade após este prazo, em qualquer dos casos, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem 12.4.2., infra.

12.4.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

12.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

12.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.7. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

12.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 meses;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d. apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 meses;

e. ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f. falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g. fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

h. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i. entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;

j. ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

13.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou

13.1.3. por determinação judicial.

13.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

14.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA** somente terá acesso aos documentos e informações referentes à Empresa após a assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE nos termos do Anexo VI do Edital BDMG-01/2021.

15.2. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, da Empresa, clientes ou empregados do **BDMG** e da Empresa, de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

15.2.1. A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

15.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem

prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

15.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

15.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

15.7. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

16.2. A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

16.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

16.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

16.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

16.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

16.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

17.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

17.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

17.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

18.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

18.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

18.2. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos serviços técnicos especializados desenvolvidos e entregues no âmbito deste contrato pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – LOTE 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente

contrato, objeto da licitação BDMG-01/2021, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-01/2021, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de *due diligence* jurídica, a serem conduzidos na companhia MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (para fins deste contrato denominada "Empresa"), visando a identificação de eventuais ajustes que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa, conforme condições e especificações previstas nesse instrumento e no edital BDMG-01/2021.

2.1.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de diligência considerando os seguintes aspectos:

2.1.1.1. de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, societária, civil, imobiliária, concorrencial, ambiental e administrativa;

2.1.1.2. litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo, arbitral ou judicial, que afetem, ou possam afetar, ou de qualquer modo estejam relacionados à Empresa, devendo a descrição conter o detalhamento do litígio, seu resultado provável, estimativa de conclusão e valores envolvidos;

2.1.1.3. análise das implicações jurídicas trabalhistas e previdenciárias relacionadas à hipótese de desestatização da Empresa, inclusive a potenciais indenizações a empregados, tendo como base avaliação elaborada pela Empresa e dados disponibilizados em formato de planilha eletrônica, devendo ser realizadas verificações individuais por amostragem; e

2.1.1.4. situação da titularidade e posse dos imóveis e equipamentos registrados no ativo imobilizado ou passíveis de serem ativados, e da regularidade da respectiva documentação, inclusive perante os registros públicos, indicando eventuais ônus ou gravames existentes.

2.2. Caberá à contratada realizar:

2.2.1. as avaliações de processos judiciais e administrativos da Empresa, com base em certidões e relatórios de seus advogados, excluindo aqueles com valor inferior a R\$ 100.000,00;

2.2.1.1. O número de processos judiciais ou administrativos cíveis, trabalhistas ou tributários a ser avaliado individualmente no escopo definido no item 2.2.1. deste contrato não ultrapassará um total de 100 processos;

2.2.1.2. Para fins exclusivamente referenciais, cabendo a **CONTRATADA** levantar o quantitativo exato, os números da carteira de processos e contratos firmados pela Empresa são:

Informações sobre processos e contratos	Número aproximado, para mero dimensionamento
Processos Judiciais e Administrativos Tributários	18
Processos Judiciais e Administrativos Trabalhistas	2569
Processos Judiciais e Administrativos Cíveis	49
Processos Judiciais e Administrativos Regulatórios	0
Processos Judiciais e Administrativos Ambientais	0
Contratos em que a MGS figura como Contratante	88
Contratos em que a MGS figura como Contratada	53

2.2.2. a avaliação global quanto à sistemática de risco de perda dos processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, que será feita sobre os relatórios, dados e informações fornecidos pela Empresa e a partir das classificações de risco e respectivos provisionamentos feito pelos patronos das ações;

2.2.3. a interação com o assessor contratado para a diligência contábil-patrimonial, para os procedimentos comuns às áreas fiscais, trabalhistas e previdenciária que compõe o escopo do serviço, em relação aos achados destas áreas, de forma a avaliar se há procedimentos recorrentes que poderiam levar a riscos adicionais ainda não materializados, além de discutir os critérios para a constituição de provisões, se aplicável;

2.2.4. a apresentação, em reunião inicial de alinhamento que se dará em até 5 dias corridos da assinatura do contrato, de cronograma de execução das atividades, considerando a descrição de todas as atividades contidas nos subitens 2.2.1, 2.2.2. e 2.2.3. deste contrato; a realização de uma reunião semanal de acompanhamento (subitem 2.2.5., infra); a realização de reunião para entrega e apresentação do relatório preliminar (subitem 2.2.7., infra) e a realização de reunião para apresentação completa dos resultados obtidos e entrega do relatório final (subitem 2.2.8., infra);

2.2.5. participar de reuniões de acompanhamento, em modo remoto, em meio virtual ou telefônico indicado pelo BDMG, 01 vez por semana, conforme cronograma ajustado na reunião inicial de alinhamento, e sempre que solicitado pelo BDMG, com antecedência mínima de 24 horas ou, a qualquer momento, em casos urgentes ou caso a contratada tenha disponibilidade;

2.2.6. prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas ao escopo dos serviços, bem como esclarecimentos, fornecimento de documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sempre que solicitado pelo BDMG;

2.2.7. apresentar, em reunião virtual e mediante formato visual conciso e completo, os resultados preliminares acerca das análises realizadas bem como os ajustes eventualmente identificados que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da

Empresa, bem como entregar relatório preliminar contendo os resultados apresentados;

2.2.7.1. O cronograma deverá considerar a realização desta reunião entre o 30º e 35º dias de vigência do contrato.

2.2.8. após as devidas considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento do BDMG quanto aos resultados preliminares apresentados, apresentar, em reunião virtual e mediante formato visual conciso e completo, os resultados finais acerca das análises realizadas bem como os ajustes eventualmente identificados que possam alterar, de forma relevante, a posição contábil-patrimonial e/ou o valor de mercado da Empresa;

2.2.8.1. O cronograma deverá considerar a realização desta reunião no 40º dia de vigência do contrato.

2.2.9. entregar, no momento da realização da reunião indicada no subitem 2.2.8., supra, o relatório final dos serviços de *due diligence* jurídica realizados contendo:

- i. Descrição das análises e das conclusões relativas aos processos judiciais e administrativos da Empresa, referenciados no subitem 2.2.1., supra;
- ii. Descrição das análises e das conclusões relativas à sistemática de risco de perda dos processos, referenciados no subitem 2.2.2., supra.

2.3. Caberá ao **BDMG**:

2.3.1. disponibilizar as informações solicitada pela **CONTRATADA**, observados os subitens 3.2. e 3.3., incluídos subitens, deste contrato;

2.3.2. participar de todas as reuniões agendadas conforme cronograma definido na reunião preliminar;

2.3.3. possibilitar o acesso, da **CONTRATADA**, à Empresa e seus executivos, cabendo à **CONTRATADA** indicar tal necessidade na reunião preliminar ou na reunião semanal anterior à devida ocorrência;

2.3.4. avaliar e devolver considerações, discussões e solicitações de correção, aprofundamento ou incremento quanto aos resultados preliminares apresentados em até 2 dias úteis contados da entrega do relatório preliminar;

2.4. Os relatórios preliminar e final dos serviços de *due diligence* contábil-patrimonial deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, ao BDMG, em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos doc, odt, pdf ou outro, conforme aprovado pelo **BDMG**, ou em versão eletrônica com assinatura digital dos responsáveis.

2.5. Poderão ser solicitados, pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, materiais adicionais ao relatório, como documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação, e/ou outros materiais que tenham sido produzidos em razão do escopo dos serviços e a eles o relatório faça referência, devendo tais materiais serem acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança eventualmente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de prestação dos serviços será a cidade de Belo Horizonte/MG e, eventualmente, outros municípios que a Empresa tenha atuação.

3.2. A **CONTRATADA** enviará a relação de informações e documentos da Empresa, necessários para a realização das atividades e demandas descritas neste contrato, até o a reunião inicial de alinhamento de que trata o item 2.2.4., supra.

3.3. O **BDMG** promoverá todos os esforços para disponibilizar as informações e documentos solicitados, em ambiente virtual, com acesso seguro e controlado, por meio de serviço de compartilhamento de arquivos, excetuando-se as situações em que os documentos estejam em formato físico e a sua digitalização não seja possível ao **BDMG**, quando a disponibilização acontecerá nas dependências da Empresa, bem como em situações em que a Empresa não detenha a dado, elemento, documento ou informação solicitada.

3.3.1. Nas situações em que a Empresa não detenha dado, elemento, documento ou informação solicitados pela **CONTRATADA**, caberá a esta desenvolver os serviços previstos neste instrumento, indicando nas reuniões de apresentação dos relatórios bem como nos próprios relatórios, as análises e/ou conclusões que tiveram restrição à sua completa execução em razão da ausência do dado, elemento, documento ou informação não disponibilizada.

3.3.2. O acesso às informações e documentos da Empresa somente será permitido mediante Termo de Confidencialidade, a ser assinado por representante da **CONTRATADA**, com efeitos para todos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

3.3.3. A disponibilidade das informações e documentos em ambiente virtual não exige a **CONTRATADA** de ter de ir aos locais das instalações da Empresa para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações, quando necessário.

3.3.4. A **CONTRATADA** poderá fazer solicitações adicionais de informações, porém tais pedidos não impactarão, à critério do **BDMG**, no prazo de execução dos serviços.

3.4. O prazo de execução dos serviços, até a entrega do relatório final, é de 40 dias, contados da assinatura deste contrato.

3.4.1. As partes poderão solicitar, uma à outra e até o 20º dia de vigência do contrato, a prorrogação do prazo de execução por, no máximo, mais 20 dias corridos, desde que o pedido seja motivado por dificuldades de obtenção de informações da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1. A Unidade Responsável pelo recebimento dos relatórios é a Gerência de Mercado de Capitais.

4.2. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

4.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: Será considerado como ACEITE PROVISÓRIO, o recebimento, pelo BDMG, do relatório final disposto no subitem 2.2.9., supra, entregue pela **CONTRATADA**.

4.2.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo de 05 dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega do referido relatório.

4.2.3. Caso seja detectado alguma inconsistência, incorreção, ausência, falha ou desconformidade do relatório frente às atividades contratadas, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.2.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no subitem 4.2.2., supra, reputar-se-á o relatório final definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.2.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme subitem 4.2.4, supra, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global para esta contratação é de R\$ valor (valor por extenso).

5.2. **Dotação orçamentária:** nº Consultoria Técnica 8176300092 para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **BDMG** realizará o pagamento do valor global contratado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 5 dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

6.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se for este o meio de pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

6.2.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.2.2. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no subitem acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

6.2.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.5. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outras ônus ou despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato é de 90 dias, contados da data de assinatura.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;

b) manter a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato, em relação à sua equipe, submetendo à anuência do **BDMG** a substituição motivada de profissional por outro de experiência equivalente ou superior;

c) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos a prestação de serviços, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula de fiscalização deste contrato;

d) garantir que o profissional designado como responsável técnico pelos serviços:

i. subscreva, nesta qualidade, os relatórios preliminar e final entregues;

ii. compareça às reuniões periódicas de acompanhamento agendadas conforme cronograma e apresente o status da sua frente de trabalho bem como outras informações referentes ao acompanhamento das análises devidas,

e) realizar a substituição de qualquer dos membros da equipe caso o **BDMG** demonstre que o profissional designado apresenta comportamento ou capacidade não condizentes com serviços a serem executados, sendo isto prejudicial aos serviços;

f) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas neste documento;

g) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos em edital, os serviços que se verificarem fora das especificações;

h) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste documento.

i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

l) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

- m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- n) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- o) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das demandas pertinentes;
- p) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- q) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- r) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, deslocamentos, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;
- s) respeitar a vedação de subcontratar os serviços;
- t) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- u) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente no que dispõe o art. 9º.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

- a) verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- e) fornecer, quanto à execução dos serviços, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- g) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à gerente da Gerência de Mercado de Capitais do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2. anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.2.1. A reincidência de irregularidade sancionável por advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 12.1, supra, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

12.4.1. multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, caso ocorra o atraso na entrega do relatório preliminar ou na entrega do relatório final, limitado ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade após este prazo, em qualquer dos casos, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem 12.4.2., infra.

12.4.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

12.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

12.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.7. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

12.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 meses;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d. apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 meses;

e. ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f. falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g. fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

h. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i. entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;

j. ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

13.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou

13.1.3. por determinação judicial.

13.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

14.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA** somente terá acesso aos documentos e informações referentes à Empresa após a assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE nos termos do Anexo VI do Edital BDMG-01/2021.

15.2. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, da Empresa, clientes ou empregados do **BDMG** e da Empresa, de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

15.2.1. A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

15.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem

prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

15.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

15.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

15.7. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

16.2. A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

16.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

16.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

16.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

16.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

16.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

17.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

17.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

17.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

18.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

18.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

18.2. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos serviços técnicos especializados desenvolvidos e entregues no âmbito deste contrato pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PARA AMBOS OS LOTES 1 E 2

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**

(Nome da contratada), CNPJ nº (), estabelecida em (), aqui denominada **CONTRATADA**, em razão de sua contratação para realização dos serviços constantes do contrato **BDMG-xxxx/2021** e, considerando o acesso a informações confidenciais disponibilizadas pelo Banco de Desenvolvimento de

Minas Gerais S.A. – BDMG, se comprometo, por si e por todos os seus colaboradores envolvidos, ou não, na prestação dos serviços, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, considerado que as informações e os documentos não divulgados ao público são considerados confidenciais, com observância em especial do disposto na Cláusula xxxxx do contrato BDMG-xxxx/2021 bem como no art. 22, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo, pois, classificados como passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito, a CONTRATADA se compromete:

1.1. a cumprir todas as obrigações constantes do contrato BDMG-xxxx/2021, observando especialmente as regras de sigilo e confidencialidade determinadas contratualmente bem como outras condutas que guardem consonância com os fins almejados pela incidência da confidencialidade, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;

1.2. a utilizar as informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato BDMG-xxxx/2021;

1.3. a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso em razão do contrato BDMG-xxx/2021, não divulgando, revelando, reproduzindo ou, ainda, de qualquer modo dispondo das referidas informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas ou por ele nominadas.

1.3.1. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do contrato BDMG-xxxx/2021 ou cujo contato e acesso for solicitado pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG.

2. A CONTRATADA declara que:

2.1. são de sua exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado, inclusive aqueles causados por seus colaboradores (empregados, sócios ou prestadores de serviço) envolvidos, ou não, na prestação dos serviços do contrato BDMG-xxxx/2021.

2.2. caso seja obrigada a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, notificará, imediatamente, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, se comprometendo a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

3. Fica eleito, para fins de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Rezende, Gerente**, em 20/01/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24484432** e o código CRC **C2D5EAD0**.